



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Emitente: DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, possui um imóvel (Núcleo Ecológico) destinado à sede do Núcleo Regional da DPE/MA no município de Itinga do Maranhão/MA, localizado à Rua Ipê Roxo, S/Nº, loteamento Paraíso, naquele município, o qual, é fornecido o serviço de água e esgoto pela **COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO, CNPJ 02.098.138/0001-09**,conforme instalação nº **0008069.4**.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria, a contratação e posterior a disponibilidade orçamentária para realizar os pagamentos das faturas deste exercício em diante.

Seguem anexados nos autos deste processo as seguintes documentações:

- **Lei de criação do respectivo CAESI 0221866**
- **Decreto regulamentar (se existir) 0221866**
- **Estatuto, Portaria ou Regulamento, informando o dirigente responsável para assinar o contrato 0221866**
- **Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato, RG e CPF 0221888**
- **Certidão Negativa da Fazenda Municipal 0221911**
- **Dívida Ativa Estadual 0221911**
- **Certidão Negativa trabalhista 0221911**

Quadro de Detalhamento:

Número do Processo:	0002977.110000937.0.2025
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Especificação:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto do núcleo regional de Itinga da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Interessado:	Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO
Descrição:	Núcleo Regional da DPE/MA no município de Itinga do Maranhão/MA, localizado à Rua Ipê Roxo, S/Nº, loteamento Paraíso, naquele município, o qual, é fornecido o serviço de água e esgoto pela COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO, conforme instalação nº 0008069.4 .
Valor previsto	R\$ 190,00 x 12(meses/2025)
Valor Total	R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Atenciosamente, em **07 de julho de 2025**.

José Augusto Silva Júnior

Assessor Junior

Divisão de Logística e Consumo Consciente



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 07/07/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0221794** e o código CRC **B7373E01**.

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

4 mensagens

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

25 de junho de 2025 às 10:31

Para: caesi.itingamaoficial@gmail.comCco: NÚCLEO REGIONAL DE ITINGA DO MARANHÃO <nucleoitinga@ma.def.br>**Bom dia prezados(as),**

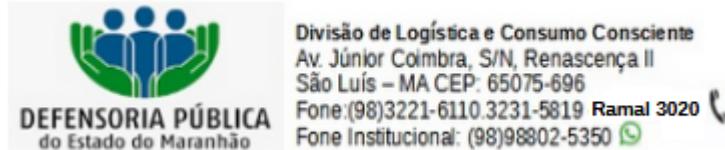
Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA mantém um imóvel (Núcleo Ecológico) destinado à sede do Núcleo Regional da DPE/MA no município de Itinga do Maranhão/MA, localizado na Rua Ipê Roxo, S/Nº, Loteamento Paraíso. No referido imóvel, os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto são fornecidos pela COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – CAESI, conforme instalação nº 0008069.4, atualmente em nome da “DEFENSORIA PÚBLICA DE ITINGA”, inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, conforme documentação anexa.

Entretanto, considerando a necessidade de formalização contratual para regularização da prestação dos referidos serviços, solicitamos, com a devida atenção, o apoio de Vossas Senhorias no sentido de encaminhar cópias dos seguintes documentos, indispensáveis para a celebração do contrato e para a regularização do pagamento mensal das faturas de consumo de água:

- **Lei de criação do respectivo CAESI;**
- **Decreto regulamentar (se houver);**
- **Estatuto, Portaria ou Regulamento que identifique o dirigente responsável pela assinatura contratual;**
- **Documentos pessoais (RG e CPF) do responsável pela assinatura do contrato;**
- **Certidão Negativa da Fazenda Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente pela atenção dispensada e reiterar nossa disposição para regularizar eventuais faturas em aberto, tão logo o contrato seja formalizado.

Atenciosamente,
José Augusto Silva Júnior
Assessor Júnior
Divisão de Logística e Consumo Consciente - DLCC/DPEMA



2 anexos

- Ofício nº 052-2025- SOLICITAÇÃO DE REGULARIDADE DO CAESI ITINGA - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO.pdf**
326K
- Fatura junho 2025.pdf**
4947K

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>
Para: NÚCLEO REGIONAL DE ITINGA DO MARANHÃO <nucleoitinga@ma.def.br>

4 de julho de 2025 às 15:54

Boa tarde prezados(as),

Pedimos por gentileza se alguém(apoio administrativo) do núcleo pode comparecer no CAESI e solicitar a documentação, conforme ofício enviado. Ressaltamos que entramos em contato e informaram que encaminharam ao setor jurídico. Se possível, ao comparecer informar da necessidade do envio para formalização contratual e quitação dos débitos. Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

- Ofício nº 052-2025- SOLICITAÇÃO DE REGULARIDADE DO CAESI ITINGA - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO.pdf**
326K
- Fatura junho 2025.pdf**
4947K

NÚCLEO REGIONAL DE ITINGA DO MARANHÃO <nucleoitinga@ma.def.br>
Para: Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

7 de julho de 2025 às 09:42

Bom dia,

Segue em anexo os documentos pedidos, segundo o que a secretaria da CAESI nos informou o e-mail com as informações pedida já foi encaminhado pelo setor jurídico deles, porém se ainda não foram encaminhados estão aqui.

Atenciosamente

Mara Holanda

Apoio Administrativo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
- Documentos CAESI.pdf**
7698K

NÚCLEO REGIONAL DE ITINGA DO MARANHÃO <nucleoitinga@ma.def.br>
Para: servtransp@ma.def.br

7 de julho de 2025 às 09:51

Sua mensagem Para: NÚCLEO REGIONAL DE ITINGA DO MARANHÃO Assunto: Fwd: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Enviada em: 04/07/2025, 15:54:03 BRT foi lida em 07/07/2025, 09:51:52 BRT

-
- noname**
1K

Ofício nº 052/2025-DLCC/DPE/MA

São Luís (MA), 25 de junho de 2025.

Da: Divisão de Logística e Consumo Consciente- DLCC/DPE/MA

Para: COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO

Avenida Presidente Médici, 1723 – Jardim Planalto, Itinga do Maranhão

CEP: 65.939-000

CNPJ: 02.098.138/0001-09

Fone: (99) 3531-4465

Assunto: Solicitação de documentação para formalização contratual e regularidade

Prezados,

Como já deve ser de conhecimento de Vossas Senhorias, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, possui um imóvel (Núcleo Ecológico) destinado à sede do Núcleo Regional da DPE/MA no município de Itinga do Maranhão/MA, localizado à Rua Ipê Roxo, S/Nº, loteamento Paraíso, naquele município, o qual, é fornecido o serviço de água e esgoto pela COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO, conforme instalação nº **0008069.4**, atualmente com titularidade da “**DEFENSORIA PÚBLICA DE ITINGA** , CNPJ Nº 00.820.295/0001-42”, conforme anexo.

Contudo, considerando a necessidade de firmarmos contrato para regularização da referida prestação dos serviços, vimos solicitar encarecidamente o apoio de Vossas Senhorias no sentido de encaminhar-nos cópias dos seguintes documentos para a formalização contratual e regularização do pagamento mensal das contas de água:

- **Lei de criação do respectivo SAAE;**
- **Decreto regulamentar (se existir);**
- **Estatuto, Portaria ou Regulamento, informando o dirigente responsável para assinar o contrato;**
- **Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato RG e CPF;**
- **Certidão Negativa da Fazenda Municipal.**

Na oportunidade informamos que não há Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida emitida para o CAESI, tentamos emitir uma nova





certidão junto ao site da Receita Federal, porém conforme o mesmo, “as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.098.138/0001-09 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”, conforme anexo.

De maneira análoga não foi possível emitir o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF do SAAE - Estreito, inscrito no CNPJ nº: 02.098.138/0001-09, junto ao site da Caixa.

Diante do exposto, solicitamos que a empresa se manifeste quanto a regularização da mesma junto à Receita Federal e ao FGTS.

Reiteramos a oportunidade para reforçar que após a formalização contratual iremos nos regularizar o mais breve possível quanto as faturas em aberto.

Certos de vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos a atenção dispensada e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Augusto Silva Júnior
Assessor da Divisão de Logística e
Consumo Consciente
DLCC/DPE/MA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.098.138/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/1997
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHAO - COMPANHIA AUTONOMA DE AGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO (CAESI)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAESI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE MEDICE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 65.939-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITINGA DO MARANHAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024 às 14:47:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Lei nº 034/98

Cria a Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga e dá outras providências

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica criado como Entidade Autárquica Municipal, a **Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga (CAESI)**, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Itinga, dispondo de autonomia econômico - financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º- A CAESI exercerá sua ação em todo o Município de Itinga, competindo-lhe com exclusividade :

- a) estudar, projetar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitárias, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos, de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos ;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis em leis gerais e específicas.

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 3º - A CAESI será administrada diretamente ou pôr empresa especializada.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração da CAESI com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe à Entidade administradora representar a CAESI ou promover-lhe a representação, em juízo e fora dele.

Art. 4º - Quando administrada diretamente ,será pôr uma Diretoria constituída pôr 02 (dois) Diretores nomeados pelo Poder Executivo :

- Diretor - Presidente ;
- Diretor - Administrativo .

Art. 5º - O patrimônio inicial da CAESI será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos , materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias .

Art. 6º - A receita da CAESI provirá dos seguintes recursos :

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como : taxa de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômentros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes pôr conta de terceiros, multas etc.
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos.
- c) dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pêlos governos federal, estadual e municipal ou pôr organismos de cooperação internacional.
- d) do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras patrimoniais ;
- f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres pôr inadimplemento contratual;
- g) de doações, legadas e outras rendas que, pôr sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

PARAGRAFO ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a CAESI, realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos .

Art. 7º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento ..

PARAGRAFO ÚNICO- As taxas serão fixadas em termos percentuais, sobre o valor dos custos com a operação e manutenção, calculadas de modo assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico- financeira da CAESI .

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do Art.36 do Decreto Federal n.º 49.974 de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento .

Art.10 - É vedado à CAESI conceder isenção ou redução de taxas de serviços de água e esgotos.

Art. 11 - Terá quadro próprio de empregados , os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARAGRAFO ÚNICO- Compete à administração da CAESI admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno .

Art. 12 - Aplicam-se a CAESI, naquilo que se disser a respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam pôr lei.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 13 - A CAESI submeterá anualmente, à aprovação do prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14 - O prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

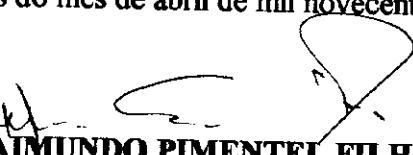
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno da CAESI.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

Art. 15 - Revoga-se a Lei n.º 022/97 de 12 de agosto de 1.997.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à doze de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº262 / 2016 de 20 de dezembro de 2016.

TRANSFORMA A COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTOS
E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO,
ENTIDADE AUTARQUICA MUNICIPAL,
PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ITINGA
DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a CAESI-COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO, transformada em patrimônio público do município de Itinga do Maranhão;

Art. 2º. Fica ainda assegurado, que qualquer matéria que envolva mudança no regimento, estrutura, exploração dos serviços ou mesmo na titularidade da referida autarquia municipal, deverá, sempre, ser precedida de autorização legislativa, aprovada por, no mínimo, 2/3 dos seus membros e em observância ao previsto no art. 26, §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, 20 de dezembro de 2016.

Handwritten signature of Luzivete Botelho da Silva.
LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

LEI N 488/2024

INSTITUI NORMA DA TARIFA DE COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

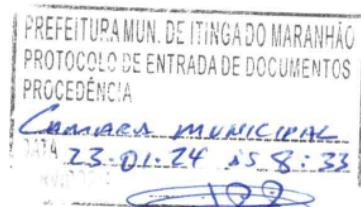
Art. 1º Fica instituída que a tarifa de água/esgoto do Município somente sofrerá reajuste, com o intuito de aumento da tarifa, obrigatoriamente deverá ser regulamentada com aprovação dos vereadores do Município de Itinga do Maranhão/Maranhão e quando houver reajuste deverá obedecer sempre como limite o índice inflacionário do ano de acordo com o conselho monetário nacional, não podendo exceder o aumento a 3% ao ano do valor da tarifa cobrada.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra
Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores



Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela - Itinga do Maranhão-Ma



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

LEI N 488/2024

INSTITUI NORMA DA TARIFA DE COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída que a tarifa de água/esgoto do Município somente sofrerá reajuste, com o intuito de aumento da tarifa, obrigatoriamente deverá ser regulamentada com aprovação dos vereadores do Município de Itinga do Maranhão/Maranhão e quando houver reajuste deverá obedecer sempre como limite o índice inflacionário do ano de acordo com o conselho monetário nacional, não podendo exceder o aumento a 3% ao ano do valor da tarifa cobrada.

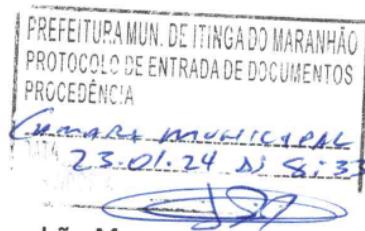
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.



Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores



Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela - Itinga do Maranhão-Ma



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA CÂMARA

ISSN 2965-3495

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



VOLUME 6, N° 196/2024, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 486/2024.....	1
LEI Nº 487/2024.....	1
LEI N 488/2024.....	2

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI N° 486/2024.

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Itinga do Maranhão - Maranhão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a divulgação, no site oficial do Município de Itinga do Maranhão - MA, dos seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I - Nome dos Conselhos Municipais;

II - Dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - Calendário contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

VI - Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a sua confecção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores

LEIS

LEI N° 487/2024.

Dispõe sobre a publicação dos currículos de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão - Maranhão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão - Maranhão.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo será realizada na página oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão, na internet.

Art. 2º A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei no site oficial da Prefeitura deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome completo, conforme nomeação;

II - Nível de escolaridade;

III - Experiência profissional;

IV - Informações básicas de profissionalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores



LEIS

LEI N 488/2024

INSTITUI NORMA DA TARIFA DE COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída que a tarifa de água/esgoto do Município somente sofrerá reajuste, com o intuito de aumento da tarifa, obrigatoriamente deverá ser regulamentada com aprovação dos vereadores do Município de Itinga do Maranhão/Maranhão e quando houver reajuste deverá obedecer sempre como limite o índice inflacionário do ano de acordo com o conselho monetário nacional, não podendo exceder o aumento a 3% ao ano do valor da tarifa cobrada.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

**Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores**



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

Fabiano Alves Bezerra
Presidente

Nilson Normandes Strenzke Filho
Assessor Jurídico



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Lei nº 034/98

Cria a Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga e dá outras providências

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado como Entidade Autárquica Municipal, a **Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga (CAESI)**, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Itinga, dispondo de autonomia econômico - financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - A CAESI exercerá sua ação em todo o Município de Itinga, competindo-lhe com exclusividade :

- a) estudar, projetar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitárias, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos, de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos ;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis em leis gerais e específicas.

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 3º - A CAESI será administrada diretamente ou pôr empresa especializada.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração da CAESI com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe à Entidade administradora representar a CAESI ou promover-lhe a representação, em juízo e fora dele.

Art. 4º - Quando administrada diretamente ,será pôr uma Diretoria constituída pôr 02 (dois) Diretores nomeados pelo Poder Executivo :

- Diretor - Presidente :
- Diretor - Administrativo .

Art. 5º - O patrimônio inicial da CAESI será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos , materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias .

Art. 6º - A receita da CAESI provirá dos seguintes recursos :

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como : taxa de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes pôr conta de terceiros, multas etc.
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos.
- c) dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelos governos federal, estadual e municipal ou pôr organismos de cooperação internacional.
- d) do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras patrimoniais ;
- f) do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres pôr inadimplemento contratual;
- g) de doações, legadas e outras rendas que, pôr sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

PARAGRAFO ÚNICO

- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a CAESI, realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos .

Art. 7º- A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento ..

PARAGRAFO ÚNICO- As taxas serão fixadas em termos percentuais, sobre o valor dos custos com a operação e manutenção, calculadas de modo assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico- financeira da CAESI .

Art. 8º- Serão obrigatórios nos termos do Art.36 do Decreto Federal n.º 49.974 de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento .

Art.10 - É vedado à CAESI conceder isenção ou redução de taxas de serviços de água e esgotos.

Art. 11 - Terá quadro próprio de empregados , os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARAGRAFO ÚNICO- Compete à administração da CAESI admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno .

Art. 12 - Aplicam-se a CAESI, naquilo que se disser a respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam pôr lei.

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 13 - A CAESI submeterá anualmente, à aprovação do prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14 - O prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno da CAESI.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

Art. 15 - Revoga-se a Lei n.º 022/97 de 12 de agosto de 1.997.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à doze de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Handwritten signature of Raimundo Pimentel Filho, followed by his typed name.
RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal

Av. José Sarney, 41, Fone: (098) 757-1191 - CEP 65.932-000 - Itinga do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 005/2025 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. AFONSO DE SOUSA SOARES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 0000118484931 SSP/MA e CPF nº 110.754.733-49, ao cargo de DIRETOR PRESIDENTE DA CAESI.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Az. Paula Rejane do Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. INDUSTRIAL, Nº 300 - COQUEIRAL
CNPJ: 01614537000104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO, a requerimento da pessoa interessada CAESI - CIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000003150	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	CAESI - CIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE CPF/CNPJ: 02098138000109		
Endereço:	AV. PRESIDENTE, 01723	Complem:	
Bairro:	JARDIM PLANALTO	CEP:	6593
Cidade:	ITINGA DO MARANHAO-MA		

Emissão: **25/06/2025 11:20:54** Validade: **24/08/2025** Usuário: **LUCITANIA**

Número/Controle da Certidão: **5AF009297C93B1DE**



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - COMPANHIA AUTONOMA DE AGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO (CAESI) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.098.138/0001-09

Certidão nº: 38384812/2025

Expedição: 07/07/2025, às 11:19:57

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - COMPANHIA AUTONOMA DE AGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO (CAESI) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.098.138/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. INDUSTRIAL, Nº 300 - COQUEIRAL
CNPJ: 01614537000104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO, a requerimento da pessoa interessada CAESI - CIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000003150** RG/Inscr. Estadual:
Contribuinte: **CAESI - CIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE** CPF/CNPJ: **02098138000109**
Endereço: **AV. PRESIDENTE, 01723** Compl:
Bairro: **JARDIM PLANALTO** CEP: **6593**
Cidade: **ITINGA DO MARANHAO-MA**

Emissão: **25/06/2025 11:20:54** Validade: **24/08/2025** Usuário: **LUCITANIA**

Número/Controle da Certidão: **5AF009297C93B1DE**



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045370/25

Data da Certidão: 16/05/2025 09:04:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02098138000109

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 02.098.138/0001-09

Razão social: COMPANHIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ITINGA

Nome fantasia: CAESI

Resultado da consulta em 29/10/2024 15:10:11

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Este CPF/CNPJ é devedor.

Certidão Negativa de Débito

Emissão por: Inscrição Estadual CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

Digite o código: 5 i r 5

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.098.138/0001-09 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao> protocolo=20241029.1453685E)



DEFENSORIA PÚBLICA

do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 4

PARECER Nº 341/2017-ASSEJUR/DPE/MA

**ASSUNTO: EMPENHO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO SEM
REGULARIDADE FISCAL**

Versa a presente consulta sobre a possibilidade de empenho para pagamento na prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto em Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, quando se mantém pendência na documentação relativa a regularidade fiscal.

Anteriormente, foi formulada consulta a esta Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, quando ocorrerem pendências na documentação relativa à regularidade fiscal. Em resposta à consulta, nos manifestamos:

“Diante do exposto, concluímos que a Administração poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou, até mesmo, rescindir o contrato. Todavia, a retenção de pagamento em razão de o contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública ofende o princípio da legalidade insculpido na Carta Federal, por não constar do rol das condições para o pagamento de acordo com o que dispõe o art. 87 da Lei n. 8.666/93.”

É verdade que a jurisprudência majoritária, tem se manifestado no sentido de não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado (ou produto fornecido) mesmo que o contratado se encontre em situação irregular perante o Fisco porque configuraria enriquecimento ilícito para o ente público, absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico, restando a hipótese de rescisão de contrato nesses casos, desde que o prejuízo pela rescisão não seja maior do que a sua manutenção e sempre dentro do critério de razoabilidade.

Sabemos da possibilidade de a Administração Pública contratar entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das certidões que comprovam a



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 4

regularidade fiscal, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, mas sendo de extrema importância a apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do Órgão.

O estatuto das licitações e contratos trata do assunto, ao regulamentar a fase de habilitação dos licitantes:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV - regularidade fiscal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei."

Ao dispor sobre o contrato, o diploma normativo mencionado acima exige a manutenção, por parte do contratado, das mesmas condições exigidas na fase de habilitação, nos termos seguintes:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."



É de se destacar que a exigência requerida pelos dispositivos acima mencionados não distingue empresas particulares dos entes estatais, tendo sua aplicação voltada para toda e qualquer empresa.

Não há ressalva, quanto à obrigação supra, em nenhum dos diplomas citados, à contratação de empresas estatais por parte da administração, nem mesmo daquelas detentoras de monopólio, concessionárias de serviços públicos ditos essenciais.

Para Maria Sylvia Zanella de Pietro, serviço público é "toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público". ("in" Direito Administrativo. 3^a ed., Atlas, pp.80).

O serviço público é incumbência estrita e exclusiva do Estado, podendo prestá-lo direta ou indiretamente, por meio de concessão ou permissão, sendo que os serviços essenciais são exercidos exclusivamente pela Administração, diretamente ou mediante concessão a empresas estatais, detentoras de monopólio.

Os serviços públicos essenciais, segundo Diógenes Gasparini: "...os assim considerados por lei ou os que pela própria natureza são tidos como de necessidade pública, e, em princípio, de execução privativa da Administração Pública. Essenciais, por fim, diga-se, são os serviços que não podem faltar. A natureza do serviço os indica e a lei os considera como indispensáveis à vida e à convivência dos administrados na sociedade" ("in" Direito Administrativo. 4^a ed., Saraiva, pp. 213).

Ainda sob os ensinamentos do mestre Diógenes Gasparini "Os serviços públicos não podem parar os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer-se que a atividade da Administração Pública é ininterrupta." ("in" ob. cit., pp.11/12).

Assim, não pode a Administração Pública deixar de atender às necessidades fundamentais da coletividade e dos indivíduos, com mais razão ainda quando os usuários dos serviços públicos ditos essenciais forem entidades ou órgãos da própria administração, cuja atividade repercute em toda a sociedade. E, no caso sob análise, em que o usuário dos serviços é a Defensoria Pública do Estado, que tem como missão garantir assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, a quem não pode



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 4 de 4

contratar um advogado particular, sendo imperioso que os serviços públicos sejam fornecidos a contento e de forma ininterrupta.

No caso em tela, impõe-se um interesse público maior, consubstanciado na boa e regular prestação de assistência jurídica gratuita, a qual restaria prejudicada caso estivesse a Defensoria Pública proibida de contratar as empresas estatais fornecedoras de serviço público essencial, sob regime de monopólio, com pendências na documentação relativa a regularidade fiscal. Importante ressaltar que, nesta situação, inexiste a possibilidade de contratar outra empresa para prestar o serviço de abastecimento de água para o Núcleo da DPE/MA, não havendo alternativa viável a não ser a contratação do SAAE.

Concluímos que é lícita a contratação, **assim como o empenho para pagamento**, de empresas estatais fornecedoras de serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes, desde que expressamente autorizada pela autoridade máxima do órgão e embasada com as devidas justificativas, e reputamos como viável, informar à administração que, verificando a condição inadimplente de um ente estatal, exija da contratada o cumprimento de suas obrigações.

É o parecer.

São Luís, 17 de novembro de 2017.

João Marcelo de Medeiros Moreira
Assessoria Jurídica DPE/MA
Matrícula 2005296



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2^a SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Assessoria de Planejamento,

Considerando o processo n.^o **0002977.110000937.0.2025**. Solicito que seja informada subação adequada para enquadramento da despesa e posterior encaminhamento à **SUFIN** para informação de disponibilidade orçamentária.

São Luís-MA, em **07 de julho de 2025**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br>

0222248v2



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 07/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.^o 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0222248** e o código CRC **35F41C15**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Emitente: ASPLAN /Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Supervisão Financeira,

Considerando **processo n.º 0002977.110000937.0.2025**, conforme solicitado, informo que as despesas correrão no seguinte Programa de Trabalho.

Informações de Enquadramento da Despesa:

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 - Assistência Jurídica Gratuita
Subaçãao:	023626 - Conservação e Manutenção
Programa de Trabalho:	03.092.0623.2656.023626

Atenciosamente, em **07 de julho de 2025**.

César Rafael Pimentel Esser
Assessor Junior
Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br>

0222337v1



Documento assinado eletronicamente por **César Rafael Pimentel Esser, Assessoria de Planejamento**, em 08/07/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0222337** e o código CRC **C35852CC**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUFIN /Supervisão Financeira

À Divisão de Controle Contábil e Financeiro,

Considerando processo n.º **0002977.110000937.0.2025** - **Contratação Direta: Inexigibilidade - Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO**

Objetivando o pleno atendimento da solicitação de Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO conforme contido nos autos, encaminho para ser informada disponibilidade orçamentária.

São Luís-MA, em **08 de julho de 2025**.

Ilvania Maria Mendes Dutra
Supervisor(a) Financeira

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / sufin@ma.def.br -

0222852v1



Documento assinado eletronicamente por **Ilvania Dutra, Supervisor(a) Financeira**, em 08/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0222852** e o código CRC **A20C708E**.



ORÇAMENTO DE 2025

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

PAG. 1

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	297711000093702025	DATA:	09/07/2025
CREDOR:	COMPANHIA AUTON. AGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO (CAESI) ITINGA		
Nº CPF/CGC:	02.098.138/0001-09		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representacao Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita		
UNIDADE GESTORA:	080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023626 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO		
NATUREZA DE DESPESA:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903944 - Serviços de Água e Esgoto		
FONTE DE RECURSOS:	1500101000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO		
MOD. EMPENHO:	Global	LICITAÇÃO:	07 - Licitação Inexigível
HISTÓRICO:	Fornecimento de serviço de água e esgoto para o Núcleo Regional do município de Itinga do Maranhão/MA.		
VALOR:	R\$ 2.280,00	SALDO DA ND:	R\$ 14.600.000,00
		SALDO DO ITEM:	R\$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: JJSFERREIRA

Nº RA

Nº CT

Nº NE

Nº NL

Nº PD

Nº PP

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: DCCF /Divisão de Controle Contábil e Financeiro

Assessoria Jurídica,

Considerando o processo n.º 0002977.110000937.0.2025, Contratação Direta:
Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO;

Em atendimento ao despacho da Supervisão Financeira, informamos a dotação orçamentária, conforme disponibilidade do SCO.

São Luís-MA, em **09 de julho de 2025**.

José Joaquim Silveira Ferreira
Auxiliar Técnico
DCCF

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / contabilidade@ma.def.br -

0223150v1



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Silveira Ferreira, Auxiliar Técnico**, em 09/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0223150** e o código CRC **D4A7FBE7**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: ASSEJUR /Assessoria Jurídica

Divisão de Logística e Consumo Consciente,

Considerando o processo n.º 0002977.110000937.0.2025, Contratação Direta: Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO;

Considerando que se trata de um pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação;

Devolvemos o processo para instrução processual nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Para tanto, consideramos desnecessária a produção de ETP, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio e por força no disposto no inciso III, do art. 2º do ATO nº 054/2024 - DPGE/MA.

São Luís-MA, em **10 de julho de 2025**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
ASSEJUR

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0223943v6



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 10/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0223943** e o código CRC **AA44424C**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Defensoria Pública Geral do Estado,

Em atendimento ao disposto no Art. 72. Da Lei n.º 14.333, de abril de 2021, submeto o DFD - Documento de Formalização de Demanda para análise conforme informações abaixo.

Informações Gerais:

Número do Processo	0002977.110000937.0.2025
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Área:	José Augusto Silva Júnior
Matrícula:	2743409
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Telefone:	(98) 2055-3010 - Ramal 3020

Informações do Objeto:

Objeto da Futura Contratação:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto para o imóvel destinado ao núcleo regional de Itinga da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Valor Estimado:	R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Objeto:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo

Material permanente / equipamento

Outros:

- Pregão
- Concorrência
- Diálogo Competitivo
- Leilão
- Dispensa
- Dispensa Eletrônica
- Inexigibilidade
- Adesão à ARP de outro Órgão

Forma de Contratação Sugerida:

Justificativa da necessidade da contratação da solução.

A contratação visa garantir o fornecimento regular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerados **essenciais para o funcionamento das atividades institucionais da Defensoria Pública**.

Trata-se de serviço **monopolizado** e de fornecimento **obrigatório e exclusivo** por parte da **CAESI**, única empresa legalmente autorizada e regulada para executar esse serviço no município de Itinga do Maranhão.

Quantidade de material da solução a ser contratada (estimativo)

A contratação estimada refere-se à prestação contínua dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no endereço situado à Rua Ipê Roxo, S/N, loteamento Paraíso - Itinga do Maranhão, local da sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública neste município.

Conforme as faturas emitidas pela concessionária CAESI, entre dezembro de 2024 e junho de 2025 foi registrado um consumo total de 70 m³, o que representa uma média mensal aproximada de 10 m³. Considerando essa média, estima-se um consumo anual de 120 m³ ao ano. Dados da fatura do mês de junho de 2025, que comprovam a regularidade da prestação do serviço e serve como **base para a estimativa de valor da contratação** solicitada neste Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como para fundamentar a **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviço essencial prestado de forma exclusiva por concessionária local.

Previsão de entrega dos equipamentos

Não se aplica.

A presente contratação trata da **prestação contínua de serviço público essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, sem fornecimento ou entrega de bens, ou equipamentos por parte da concessionária. O serviço será prestado diretamente na unidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada no município de Itinga/MA, conforme demanda mensal e consumo aferido.

Créditos orçamentários

Valor estimado da contratação:	R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)
Valor estimado de investimento:	R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Indicação do(s) Gestor e Fiscal do Contrato

Gestor	Nome: Catarina Pinheiro Silva	
	Matrícula: 2199545	
Administrativo	Nome: José Augusto Silva Júnior	
	Matrícula: 2743409	
Setorial	Nome: Keila Diniz Gomes	
	Matrícula: 1988641	
Técnico	Nome: Não possui	
	Matrícula:	

***Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.**

São Luís–MA, em 17 de julho de 2025.

**José Augusto Silva Júnior
Assessor Junior**
Divisão de Logística e Consumo Consciente



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 17/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0225089** e o código CRC **6A049A5D**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0002977.110000937.0.2025
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Elaboração:	José Augusto Silva Júnior
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747
Material /Serviço:	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e coleta de esgoto no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga/MA

1. Definição do objeto, incluídos, sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, inscrita no CNPJ nº 02.098.138/0001-09, para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga do Maranhão.
- 1.2. A natureza do objeto é a prestação de serviço público essencial, de caráter contínuo, com execução mensal, indispensável para o funcionamento regular das atividades da Defensoria Pública.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos por prazo indeterminado para prestação de serviços públicos essenciais e contínuos, desde que haja possibilidade de rescisão unilateral e ajustes periódicos para atendimento do interesse público.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de garantir o funcionamento adequado e contínuo das atividades institucionais da DPE/MA no Núcleo Regional de Itinga do Maranhão. A **CAESI** (Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento) é a única empresa legalmente autorizada a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, configurando inexigibilidade de licitação. Os dados de consumo e valores foram obtidos com base nas 06 (seis) últimas faturas emitidas pela concessionária, anexadas a este termo.

- 2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.
- 2.2. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução na totalidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.1. A solução consiste na manutenção regular e contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgoto, com consumo estimado com base em histórico de faturas. Todo o ciclo de vida do objeto compreende, prestação mensal dos serviços, leitura do consumo por hidrômetro, faturamento com base no consumo real, pagamento pela administração, fiscalização técnica do serviço prestado.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços, instalação e manutenção do hidrômetro, emissão mensal de fatura com detalhamento de consumo e valores, atendimento técnico e suporte pela concessionária, qualidade da água conforme padrões legais e sanitários.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **automática e contínua**, mediante fornecimento dos serviços pela CAESI com leitura mensal do hidrômetro.

5.1.2. As faturas serão emitidas e entregues à DPE/MA, podendo serem entregues fisicamente no Núcleo Regional de Itinga (Rua Ipê, S/N Loteamento Paraíso) ou sempre que solicitado via endereço eletrônico (servtransp@ma.def.br), que efetuará a solicitação do pagamento via processo SEI após atesto da fiscalização contratual.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1. A gestão e fiscalização do contrato será feita por servidor designado pelo setor da Divisão de Logística e Consumo Consciente, que, atestarão o recebimento e validade das faturas, verificará o funcionamento regular do serviço, comunicará eventuais falhas para solução imediata pela empresa.

6.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

6.1.3. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização serviços prestados, tais ocorrências são registradas no relatório de fiscalização mensal, durante as solicitações de pagamento.

6.1.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A medição será feita com base na leitura mensal registrada em m³ pelo hidrômetro. O pagamento ocorrerá mensalmente, após atesto da fatura e comprovação da execução do serviço, nos termos do contrato.

7.1.2 O pagamento devido pela Contratante processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da Contratada para ser efetuado o crédito devido, até a data de vencimento da fatura.

7.1.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a empresa fornecedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Contratante indicada no item 5.1.2;

7.1.4. No ato de emissão da nota fiscal/fatura/recibo, o fornecedor/contratado deverá informar no seu bojo, o nome e número da instituição financeira, localidade, CNPJ.

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.6. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do fornecedor/contratado, será providenciada comunicação via e-mail, ou por ofício, para que, regularize sua situação ou, prazo de até 30(trinta) dias, e apresente sua defesa e motivo da inadimplência. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso seja cabível em relação aos valores das faturas.

7.1.8. A medição da água fornecida à Contratante, em todos os seus parâmetros, será efetuada por instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Concessionária, na matrícula respectiva, de acordo com suas normas e padrões.

7.1.9. A Contratada deverá informar a Contratante sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

7.2. A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue à Contratante, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.

7.2.1 Periodicamente, a Concessionária procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas, ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

8.1. A seleção será realizada com dispensa de processo competitivo, por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **exclusividade legal da CAESI** como única prestadora do serviço na localidade.

8.1.1. O artigo 8º, §1º da Lei estabelece que a perda de condições de habilitação (**incluindo certidões fiscais ou trabalhistas vencidas**) não impede automaticamente o pagamento. Contudo, a Administração deve notificar o fornecedor para regularização da documentação.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1. Com base nas faturas de dezembro/2024 a junho/2025, constatou-se, **consumo médio mensal**: 10 m³, valor **médio mensal**: R\$ 86,84 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), **valor anual estimado mínimo**: R\$ 1.042,08.

9.1.1. Considerando possibilidade de **reajuste tarifário**, variações sazonais e margem de segurança orçamentária, define-se o **valor estimado da contratação em R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**. A memória de cálculo, faturas e DFD encontram-se anexados neste processo, conforme exigido pela legislação vigente.

10. Adequação orçamentária

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 - Assistência Jurídica Gratuita
Subação:	023626 - Conservação e Manutenção
Programa de Trabalho:	03.092.0623.2656.023626

São Luís-MA, em 17 de julho de 2025.

José Augusto Silva Júnior
Assessor Junior
DLCC



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 17/07/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0225169** e o código CRC **E464779C**.

ATO N° 054-DPGE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, § 2º, da Constituição Federal em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18 §1º, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar;

CONSIDERANDO o art. 14 da Instrução Normativa nº 58/2022 do Governo Federal, que trata das exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e as hipóteses de dispensa do instrumento, conforme orientações técnicas recebidas em formação interna dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em matéria de licitações e contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Para os efeitos deste Ato, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º deste Ato.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação, conforme Instrução Normativa nº 58/2022 do Governo Federal;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa nº 58/2022 do Governo Federal;

III - Contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, considerada satisfatória pela Administração;

IV - Contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorram de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado;

V - Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VI - Quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

VII - Contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

VIII - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo que autoriza a não elaboração do respectivo ETP.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado pelo setor requisitante, podendo contar com o auxílio dos demais setores e do setor de contratações.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Defensoria Pública, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, recomendando-se a seguinte ordem de elaboração:

I – Necessidade:

- a) Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) Estimativa das quantidades a serem contratadas, especialmente considerando as demandas do público-alvo a ser atendido, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala;
- c) Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, que podem abranger, por exemplo, menor custo de aquisição e/ou instalação, custo de manutenção, grau de desenvolvimento da rede de assistência, grau de difusão ou utilização no mercado, maior eficiência e/ou eficácia, maior vida útil do produto, garantia e qualidade do objeto, além de critérios e práticas de sustentabilidade;
- d) Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Soluções:

- a) Levantamento de mercado que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições;
- b) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;
- c) Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- d) Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- e) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Solução a adotar:

- a) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- b) Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- c) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação;

d) Considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O procedimento de pesquisa preliminar de preços a que se refere o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação adotada somente será obrigatório no momento de elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a comparação de preços das diferentes soluções poderá ocorrer de forma meramente expedita, paramétrica ou sintética.

§ 3º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, quando a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução ou outros aspectos do ETP limitam ou não a sua participação e, em caso positivo, proceder à revisão dos requisitos restritivos.

Art. 6º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência.

Parágrafo único. A Administração pode classificar o ETP como documentos preparatórios sigilosos nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527 de 2011.

Art. 7º Este Ato entra em vigor no dia 17 de setembro de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

COMPANHIA AUTONOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 1723 - JARDIM PLANALTO ITINGA DO MARANHÃO - MA - CEP: 65.939-000 C.N.P.J.: 02.098.138/0001-09 - Fone: (99) 3531-4465																																																					
FOLHA 1/1																																																					
INSCRIÇÃO 0008069.4	OUS PAR	TAR C-2	RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0	OUT 0	ECONOMIAS	NF / CONTA 250040386	EMISSÃO 16/06/25	MES / FAT. JUN/2025																																										
DEFENSORIA PUBLICA - MA RUA IPE ROXO, S/N° LOTEAMENTO PARAISO ITINGA DO MARANHÃO						LOCALIZAÇÃO CEP: 65.939-000 MARANHÃO 00.00.45.0000002762																																															
ENDERECO DE ENTREGA						LOCALIZAÇÃO																																															
ULTIMOS CONSUMOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>MES/FAT.</th> <th>CONS.</th> <th>QCO</th> <th>DC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>JUN/25</td><td>10</td><td>000</td><td>***</td></tr> <tr><td>MAR/25</td><td>010</td><td>000</td><td>000</td></tr> <tr><td>ABR/25</td><td>010</td><td>000</td><td>000</td></tr> <tr><td>MAR/25</td><td>010</td><td>000</td><td>000</td></tr> <tr><td>FEV/25</td><td>010</td><td>000</td><td>000</td></tr> <tr><td>JAN/25</td><td>010</td><td>000</td><td>000</td></tr> <tr><td>DEZ/24</td><td>010</td><td>000</td><td>000</td></tr> <tr><td>MÉDIA:</td><td>010</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>						MES/FAT.	CONS.	QCO	DC	JUN/25	10	000	***	MAR/25	010	000	000	ABR/25	010	000	000	MAR/25	010	000	000	FEV/25	010	000	000	JAN/25	010	000	000	DEZ/24	010	000	000	MÉDIA:	010			SERVIÇOS E TARIFAS <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRÍPCAO</th> <th>PREST.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ÁGUA</td><td></td><td>86.84</td></tr> </tbody> </table>						DESCRÍPCAO	PREST.	VALOR	ÁGUA		86.84
MES/FAT.	CONS.	QCO	DC																																																		
JUN/25	10	000	***																																																		
MAR/25	010	000	000																																																		
ABR/25	010	000	000																																																		
MAR/25	010	000	000																																																		
FEV/25	010	000	000																																																		
JAN/25	010	000	000																																																		
DEZ/24	010	000	000																																																		
MÉDIA:	010																																																				
DESCRÍPCAO	PREST.	VALOR																																																			
ÁGUA		86.84																																																			
HIDROMETRIA																																																					
HIDROMETRO SEM HIDROM	INSTALAÇÃO ***/***	LEIT. ANT. 00	DT. LEITURA ***/***	LEIT. ATUAL. 00	DT. LEITURA ***/***	CONSUMO 10	DIAS CONSUMO ***	QCO: 000	LEITURISTA 000																																												
OBSERVAÇÕES						Reservatório: POCO PC- 08 RUA H LOT. PARAISO Período: 01/06 a 10/06 <table border="1"> <tr><td>Padrões</td><td>Cor</td><td>6,0 a 9,5</td></tr> <tr><td>Padrão</td><td>pH</td><td>7,00</td></tr> <tr><td>Valor Médio</td><td>Cloro</td><td>até 5,0 mg/l</td></tr> <tr><td>Ciclo Antiss.</td><td>0</td><td>0</td></tr> </table>						Padrões	Cor	6,0 a 9,5	Padrão	pH	7,00	Valor Médio	Cloro	até 5,0 mg/l	Ciclo Antiss.	0	0																														
Padrões	Cor	6,0 a 9,5																																																			
Padrão	pH	7,00																																																			
Valor Médio	Cloro	até 5,0 mg/l																																																			
Ciclo Antiss.	0	0																																																			
PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA																																																					
Reservatório: POCO PC- 08 RUA H LOT. PARAISO Período: 01/06 a 10/06 <table border="1"> <tr><td>Padrões</td><td>Cor</td><td>6,0 a 9,5</td></tr> <tr><td>Padrão</td><td>pH</td><td>7,00</td></tr> <tr><td>Valor Médio</td><td>Cloro</td><td>até 5,0 mg/l</td></tr> <tr><td>Ciclo Antiss.</td><td>0</td><td>0</td></tr> <tr><td></td><td>Turbidez</td><td>até 4,0 NTU</td></tr> <tr><td></td><td>Rúbr.</td><td>até 1,5 mg/l</td></tr> <tr><td></td><td>Cicl. Tomás</td><td>Ausente</td></tr> </table>						Padrões	Cor	6,0 a 9,5	Padrão	pH	7,00	Valor Médio	Cloro	até 5,0 mg/l	Ciclo Antiss.	0	0		Turbidez	até 4,0 NTU		Rúbr.	até 1,5 mg/l		Cicl. Tomás	Ausente																											
Padrões	Cor	6,0 a 9,5																																																			
Padrão	pH	7,00																																																			
Valor Médio	Cloro	até 5,0 mg/l																																																			
Ciclo Antiss.	0	0																																																			
	Turbidez	até 4,0 NTU																																																			
	Rúbr.	até 1,5 mg/l																																																			
	Cicl. Tomás	Ausente																																																			
MENSAGENS																																																					
SISTEMA FONTE A FONTE DE QUALIDADE!																																																					
																																																					



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

DLCC / Divisão de Logística e Consumo Consciente

DESTINATÁRIO

Segunda Subdefensoria Pública do Estado

Considerando o processo n.º **0002977.110000937.0.2025**, **Contratação Direta: Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO;**

Considerando que se trata de um pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação;

Considerando orientação (0223943) da ASSEJUR, sobre a necessidade de atender o processo conforme instrução processual nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Considerando desnecessária a produção de ETP, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio e por força no disposto no inciso III, do art. 2º do ATO nº 054/2024 - DPGE/MA (0225910).

Seguem inclusos os arquivos (DFP 0225089 e TR 0225169) para composição de abertura de processo nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Informações do Processo

NÚMERO DO PROCESSO

0002977.110000937.0.2025

TIPO

Contratação Direta: Inexigibilidade

ESPECIFICAÇÃO

Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO

São Luís-MA, em **16 de julho de 2025**.

José Augusto Silva Júnior
Assessor Junior
DLCC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / servtransp@ma.def.br -

0225957v1



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 16/07/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0225957** e o código CRC **89E78F5C**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2^a SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas,

Considerando o processo n.^o 0002977.110000937.0.2025, Contratação Direta:
Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO;

Encaminho os autos para providencias quanto a elaboração de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR)

São Luís-MA, em **18 de julho de 2025.**

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 18/07/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.^o 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0227019** e o código CRC **9BB2C697**.

MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedita de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto, Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazo legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2º SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orcamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Orcamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Certificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

Processo n.º : 0002977.110000937.0.2025

Objeto: Contratação de Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento - CAESI, para prestação de serviço público essencial de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para o imóvel da DPE/MA, localizado no município de Itinga-MA.

INDICADOR 01

ITEM	REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
Finalidade	Assegurar fornecimento contínuo e adequado de água potável à unidade da DPE/MA em Icatu/MA.
Metas a Cumprir	Manter o fornecimento por no mínimo 98% dos dias de cada mês
Forma de Medição	Análise de registros de consumo e verificação de interrupções não programadas
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	A partir da vigência do contrato
Sanções Contratuais	Advertência por escrito e desconto proporcional ao período de interrupção injustificada

INDICADOR 02

ITEM	QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA
Finalidade	Garantir a qualidade da água consumida, conforme normas de potabilidade
Metas a Cumprir	Atendimento aos padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021
Forma de Medição	Apresentação de laudos técnicos emitidos pela CAESI ou autoridade competente
Periodicidade da verificação	Trimestral
Início de Vigência	A partir da vigência do contrato
Sanções Contratuais	Notificação formal; persistência implica aplicação de multa contratual

INDICADOR 03

ITEM	EFICIÊNCIA NA COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO
Finalidade	Assegurar a regularidade e integralidade na coleta de esgoto da unidade
Metas a Cumprir	Coleta efetiva e sem interrupções injustificadas conforme a rede existente
Forma de Medição	Relatórios operacionais e ausência de registros de reclamações formais
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	A partir da vigência do contrato
Sanções Contratuais	Advertência e desconto proporcional ao impacto causado

INDICADOR 04

ITEM	ATENDIMENTO A CHAMADOS TÉCNICOS E EMERGÊNCIAIS
Finalidade	Garantir a resposta rápida a ocorrências e emergências
Metas a Cumprir	Atendimento em até 24h para emergências e até 72h para demais demandas
Forma de Medição	Verificação de registros de protocolo e tempo de resposta
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	A partir da vigência do contrato
Sanções Contratuais	Notificação e multa em caso de reincidência ou descumprimento reiterado

INDICADOR 05

ITEM	ENTREGA TEMPESTIVAS DAS FATURAS MENSais
Finalidade	Evitar atrasos na entrega das faturas e garantir previsibilidade financeira
Meta a Cumprir	Emissão e envio da fatura até o 5º dia útil de cada mês
Forma de Medição	Conferência de datas de recebimento da fatura pela DPE/MA
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Sanções Contratuais	Advertência; em caso de atraso recorrente, glosa da fatura



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SMAAA /Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas

À Segunda Subdefensoria Geral,

Considerando o Processo Administrativo nº 0002977.110000937.0.2025, que trata da contratação direta, por **Inexigibilidade**, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para prestação de serviços no Núcleo da DPE/MA no município de *Itinga do Maranhão*.

Informamos que, após a devida elaboração e inserção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, os autos estão devidamente instruídos.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo para continuidade dos trâmites processuais cabíveis.

Atenciosamente,

São Luís–MA, em **23 de julho de 2025**.

Hevanilde Ferro Castro
Supervisão de Monitoramento

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / smaaa@ma.def.br -

0228947v2



Documento assinado eletronicamente por **Hevanilde Ferro Castro, Supervisor(a) de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas**, em 23/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0228947** e o código CRC **87FD1D9E**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

2ª SUB / Segunda Subdefensoria Pública do Estado

DESTINATÁRIO

À Assessoria Jurídica,

Considerando o processo nº **0002977.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO,

Considerando a adoção de providências conforme recomendado no despacho (0223943), retornamos os autos para continuidade dos trâmites processuais.

São Luís-MA, em **24 de julho de 2025**.

**Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral**

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / 2subdefensoriageral@ma.def.br -

0229341v1



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 24/07/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0229341** e o código CRC **638E76D7**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

ASSEJUR / Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO

Divisão de Logística e Consumo Consciente,

Considerando o processo nº **0002977.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO

Considerando que será efetivado o contrato entre a DPE/MA e a CAESI ITINGA DO MARANHÃO;

É necessário que o Termo de Referência traga informações quanto às obrigações das partes, as sanções administrativas, os casos de extinção contratual, além de normas específicas referentes ao reajuste tarifário.

Dessa forma, devolvo o processo para adequação do Termo de Referência.

Após, solicito o retorno do processo a esta Assejur para emissão de parecer.

São Luís-MA, em **29 de julho de 2025**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
ASSEJUR

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0231270v1



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 29/07/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0231270** e o código CRC **C60A91AB**.

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0002977.110000937.0.2025
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Elaboração:	José Augusto Silva Júnior
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747
Material /Serviço:	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e coleta de esgoto no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga/MA.

1. Definição do objeto, incluídos, sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, inscrita no CNPJ nº 02.098.138/0001-09, para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga do Maranhão.
- 1.2. A natureza do objeto é a prestação de serviço público essencial, de caráter contínuo, com execução mensal, indispensável para o funcionamento regular das atividades da Defensoria Pública.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos por prazo indeterminado para prestação de serviços públicos essenciais e contínuos, desde que haja possibilidade de rescisão unilateral e ajustes periódicos para atendimento do interesse público.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

- 2.1. A contratação é justificada pela necessidade de garantir o funcionamento adequado e contínuo das atividades institucionais da DPE/MA no Núcleo Regional de Itinga do Maranhão. A **CAESI** (Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento) é a única empresa legalmente autorizada a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, configurando inexigibilidade de licitação. Os dados de consumo e valores foram obtidos com base nas 06 (seis) últimas faturas emitidas pela concessionária, anexadas a este termo.
- 2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.
- 2.2. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução na totalidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

- 3.1. A solução consiste na manutenção regular e contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgoto, com consumo estimado com base em histórico de faturas. Todo o ciclo de vida do objeto compreende, prestação mensal dos serviços, leitura do consumo por hidrômetro, faturamento com base no consumo real, pagamento pela administração, fiscalização técnica do serviço prestado.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços, instalação e manutenção do hidrômetro, emissão mensal de fatura com detalhamento de consumo e valores, atendimento técnico e suporte pela concessionária, qualidade da água conforme padrões legais e sanitários.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **automática e contínua**, mediante fornecimento dos serviços pela CAESI com leitura mensal do hidrômetro.
5.1.2. As faturas serão emitidas e entregues à DPE/MA, podendo serem entregues fisicamente no Núcleo Regional de Itinga (Rua Ipê, S/N Loteamento Paraíso) ou sempre que solicitado via endereço eletrônico (servtransp@ma.def.br), que efetuará a solicitação do pagamento via processo SEI após atesto da fiscalização contratual.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1. A gestão e fiscalização do contrato será feita por servidor designado pelo setor da Divisão de Logística e Consumo Consciente, que, atestará o recebimento e validade das faturas, verificará o funcionamento regular do serviço, comunicará eventuais falhas para solução imediata pela empresa.
6.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.
6.1.3. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.
6.1.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização serviços prestados, tais ocorrências são registradas no relatório de fiscalização mensal, durante as solicitações de pagamento.
6.1.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.1.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A medição será feita com base na leitura mensal registrada em m³ pelo hidrômetro. O pagamento ocorrerá mensalmente, após atesto da fatura e comprovação da execução do serviço, nos termos do contrato.
7.1.2 O pagamento devido pela Contratante processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da Contratada para ser efetuado o crédito devido, até a data de vencimento da fatura.
7.1.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a empresa fornecedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Contratante indicada no item 5.1.2;
7.1.4. No ato de emissão da nota fiscal/fatura/recibo, o fornecedor/contratado deverá informar no seu bojo, o nome e número da instituição financeira, localidade, CNPJ.
7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.1.6. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do fornecedor/contratado, será providenciada comunicação via e-mail, ou por via ofício, para que, regularize sua situação ou, prazo de até 30(trinta) dias, e apresente sua defesa e motivo da inadimplência. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso seja cabível em relação aos valores das faturas.
7.1.8. A medição da água fornecida à Contratante, em todos os seus parâmetros, será efetuada por instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Concessionária, na matrícula respectiva, de acordo com suas normas e padrões.
7.1.9. A Contratada deverá informar a Contratante sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.
7.2. A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue à Contratante, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.
7.2.1 Periodicamente, a Concessionária procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas, ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

8.1. A seleção será realizada com dispensa de processo competitivo, por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **exclusividade legal da CAESI** como única prestadora do serviço na localidade.
8.1.1. O artigo 8º, §1º da Lei estabelece que a perda de condições de habilitação (**incluindo certidões fiscais ou trabalhistas vencidas**) não impede automaticamente o pagamento. Contudo, a Administração deve notificar o fornecedor para regularização da documentação.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1. Com base nas faturas de dezembro/2024 a junho/2025, constatou-se, **consumo médio mensal**: 10 m³, valor **médio mensal**: R\$ 86,84 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), **valor anual estimado mínimo**: R\$ 1.042,08 (um mil quarenta e dois reais e oito centavos).
9.1.1. Considerando possibilidade de **reajuste tarifário**, variações sazonais e margem de segurança orçamentária, define-se o **valor estimado da contratação em R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**. A **memória de cálculo, faturas e DFD** encontram-se anexados neste processo, conforme exigido pela legislação vigente.

10. Das obrigações e responsabilidades das partes

10.1. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

10.1.1. Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, de forma constante, mantendo-se sempre em boa ordem;

10.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resoluçãoº.01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão);

10.1.3. Implantar, de forma adequada, a execução e manter a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.4. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

10.1.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, além de seguro de acidente de trabalho que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, exceto com relação a tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATADA** no ato do pagamento;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços estipulados neste Contrato;

10.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

10.2.1. Viabilizar as condições para aprestação dos serviços e disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços e o controle de prestação dos mesmos, designando para isso um Gestor do Contrato, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATADA**;

10.2.4. Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.2.5. Documentar as ocorrências eventualmente existentes e enviá-las à **CONTRATADA**;

10.2.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações contratuais, quando for o caso;

10.2.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições propostas.

11. Das sanções administrativas

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução ou execução com atraso injustificado, a Contratada poderá ser sujeita às sanções previstas nos arts. **156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.1.2. As penalidades poderão incluir advertência, multa proporcional ao dano ou inadimplemento, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

12. Da extinção contratual

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos do art. **137 da Lei nº 14.133/2021**, por:

12.1.2. Conclusão do objeto;

12.1.3. Rescisão unilateral pela Administração, por razões de interesse público ou inadimplemento;

12.1.4. Rescisão amigável, por acordo entre as partes;

12.1.5. Falência, dissolução da empresa ou impedimento legal da Contratada;

12.1.6. Caso fortuito ou força maior que comprometa a execução contratual.

13. Do Reajuste Tarifário

13.1. A Contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nas tarifas cobradas, mediante envio de fatura informativa e ofício, ou até mesmo via e-mail (servtransp@ma.def.br);

13.2. O reajuste será permitido conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão regulador e deverá observar o disposto no art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021, que **reforça a legalidade de reajustes tarifários anuais, desde que notificados com antecedência e previstos contratualmente**.

14. Adequação orçamentária

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 - Assistência Jurídica Gratuita
Subação:	023626 - Conservação e Manutenção
Programa de Trabalho:	03.092.0623.2656.023626

São Luís-MA, em **30 de julho de 2025**.

José Augusto Silva Júnior
Assessor Júnior
DLCC



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 30/07/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0231743** e o código CRC **EBA31BCA**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

DLCC / Divisão de Logística e Consumo Consciente

DESTINATÁRIO

Assessoria Jurídica,

Considerando o processo nº **0002977.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO

Segue o termo de referência com as alterações solicitadas. Ressalto que os itens não foram inseridos anteriormente, pois ao criar o TR no SEI, o modelo gerado pelo próprio sistema, não consta os campos para inserir os itens "obrigações das partes, as sanções administrativas, os casos de extinção contratual".

São Luís-MA, em **30 de julho de 2025**.

José Augusto Silva Júnior
Assessor Junior
DLCC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / servtransp@ma.def.br -

0232098v1



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 30/07/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0232098** e o código CRC **95FAC33E**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER JURÍDICO N° 290/2025-ASSEJUR/DPE

PROCESSO N° 0002977.110000937.0.2025

Unidade Emitente: ASSEJUR/ Assessoria Jurídica

ASSUNTO: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – NÚCLEO DE ITINGA/MA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O IMÓVEL DESTINADO AO NÚCLEO REGIONAL DE ITINGA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, o presente processo que versa sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto para o imóvel destinado ao núcleo regional de Itinga da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com endereço na Rua Ipê Roxo, S/N, loteamento Paraíso, com base no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Consta nos autos:

DFD - Documento de Formalização da Demanda (0225089)
TR - Termo de Referência (0225169)
Legislação de criação da CAESI (0221866)
Documentação empresarial e certidões da CAESI (0221869/0221888/0221911)
Justificativa do Preço (0225944)
Disponibilidade Orçamentária (0223148)
Mapa de Gerenciamento de Riscos (0228944)
Instrumento de medição de Resultados (0228946)

Constam no processo outros documentos para instrução processual, bem como aqueles referentes aos trâmites processuais.

É o sucinto relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dever salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

À luz do art. 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sabemos da possibilidade de a Administração Pública contratar entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, contudo, sendo importante a apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do órgão.

É de se destacar que a exigência requerida pelos dispositivos acima mencionados não distingue empresas particulares dos entes estatais, tendo sua aplicação voltada para toda e qualquer empresa.

Para Maria Sylvia Zanella de Pietro, serviço público é "toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público". ("in" Direito Administrativo. 3^a ed., Atlas, pp.80).

O serviço público é incumbência estrita e exclusiva do Estado, podendo prestá-lo direta ou indiretamente, por meio de concessão ou permissão, sendo que os serviços essenciais são exercidos exclusivamente pela Administração, diretamente ou mediante concessão a empresas estatais, detentoras de monopólio.

Os serviços públicos essenciais, segundo Diógenes Gasparini: "...os assim considerados por lei ou os que pela própria natureza são tidos como de necessidade pública, e, em princípio, de execução privativa da Administração Pública. Essenciais, por fim, diga-se, são os serviços que não podem faltar. A natureza do serviço os indica e a lei os considera como indispensáveis à vida e à convivência dos administrados na sociedade" ("in" Direito Administrativo. 4^a ed., Saraiva, pp. 213).

Ainda sob os ensinamentos do mestre Diógenes Gasparini "Os serviços públicos não podem parar os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer-se que a atividade da Administração Pública é ininterrupta." ("in" ob. cit., pp.11/12).

Assim, não pode a Administração Pública deixar de atender às necessidades fundamentais da coletividade e dos indivíduos, com mais razão ainda quando os usuários dos serviços públicos ditos essenciais forem entidades ou órgãos da própria administração, cuja atividade repercute em toda a sociedade. E, no caso sob análise, em que o usuário dos serviços é a Defensoria Pública do Estado, que tem como missão garantir assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, a quem não pode contratar um advogado particular, sendo imperioso que os serviços públicos sejam fornecidos a contento e de forma ininterrupta.

No caso em tela, impõe-se um interesse público maior, consubstanciado na boa e regular prestação de assistência jurídica gratuita, a qual restaria prejudicada caso estivesse a Defensoria Pública proibida de contratar as empresas estatais fornecedoras de serviço público essencial, sob regime de monopólio. Importante ressaltar que, nesta situação, inexiste a possibilidade de contratar outra empresa para prestar o serviço de abastecimento de água para o Núcleo da DPE/MA, não havendo alternativa viável a não ser a contratação da CAESI.

Portanto, em decorrência da municipalização do abastecimento de água e esgoto, tratando-se de serviço autônomo realizado por Autarquia Municipal - CAESI, detém a exclusividade da prestação do fornecimento do serviço público. Verifica-se, então, na situação em foco, o atendimento ao caput do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No presente caso, resta comprovado, por meio da Lei Municipal 034/98, que a CAESI exerce com exclusividade a competência de operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários no município de Itinga/MA.

Assim, diante da exclusividade na prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos no município de Itinga/MA, está caracterizada a aplicabilidade da inexistência da licitação quanto a estes serviços, por

absoluta inviabilidade de competição.

Em relação à instrução processual, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo, verificamos a adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transscrito.

Ressaltamos que por força no disposto no inciso III, do art. 2º do ATO nº 054/2024 - DPGE/MA, é afastada a necessidade de apresentação de ETP para a referida contratação.

Constata-se nos autos informação do setor competente, dando conta da existência de recurso financeiro e orçamentário para a pretensão acima aludida, cuja dotação correrá pela UG: 80101, Programa de Trabalho: 03.092.0623.2656.023626, ND: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica e FR: 1500101000.

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Para a comprovação da regularidade fiscal da CAESI, foram juntadas ao processo as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Maranhão. Ausentes do Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos do Governo do Estado do Maranhão.

No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Concluímos que é lícita a contratação de empresas estatais fornecedoras de serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes, desde que expressamente autorizada pela autoridade máxima do órgão e embasada com as devidas justificativas.

Com relação à comprovação do preço, ressaltamos que os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço, de acordo com tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

O preço estimado foi calculado com base no consumo médio do período de dezembro/2024 a junho/2025, perfazendo um valor mensal médio de R\$ 86,84 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e um valor estimado anual de R\$ 1.042,08 (mil e quarenta e dois reais e oito centavos), conforme indicado pelo Setor Solicitante.

Recomenda-se, no entanto, que o Setor Solicitante verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

No tocante ao período da vigência contratual, o Termo de Referência estabeleceu que o contrato seria firmado por prazo indeterminado, de acordo com o estabelecido pelo art. 109 da Lei 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e coleta de esgoto no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga/MA, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Alerta-se quanto à necessidade de comunicação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 73/2022, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação, bem como da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo de lei.

A instituição deve publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico do órgão. Além disso, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fulcro no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, orientamos a remessa dos autos ao Controle Interno a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e, posteriormente, o encaminhamento para autorização do Defensor Público-Geral.

É o parecer. S.M.J.

São Luís–MA, em **01 de agosto de 2025**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
Matrícula: 2498343



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 01/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0232124** e o código CRC **BF543555**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

ASSEJUR / Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO

Departamento de Controle Interno,

Considerando o processo nº **0002977.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO

Encaminhamos o Parecer nº 290/2025 - Assejur para análise e providências cabíveis.

São Luís-MA, em **01 de agosto de 2025**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
ASSEJUR

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0233760v1



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 01/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0233760** e o código CRC **D7A552D2**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0002977.110000937.0.2025

Interessado: Divisão de Logística e Consumo Consciente

Assunto: Contratação Direta: Inexigibilidade - Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO

Gabinete da Defensoria Geral,

Vêm a exame deste Departamento de Controle Interno os presentes autos, referentes à solicitação para contratação serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o núcleo regional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Itinga, de forma **Direta/Inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

01. Documento de Formalização da Demanda-DFD (0225089);
02. Termo de Referência -TR e seus anexos (0225169);
03. Mapa de Gerenciamento de Riscos (0228944);
04. Instrumento de Medição de Resultados (0228946);
05. Documentação de Habilitação;
06. Informação de Disponibilidade Orçamentária (0223148);
07. Parecer nº 290/2025-ASSEJUR/DPE (0232124).

Constam ainda, despachos ordinários referentes ao trâmite do processo administrativo de aquisição.

Em regra, a Constituição Federal determina, em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação, conforme se extrai da transcrição do referido dispositivo:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, nos termos do artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, é prevista a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou para contratação de serviços

que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No presente caso, o parecer jurídico constante dos autos opina pela legalidade da contratação.

Dessa forma, por se tratar de **serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de exclusividade**, orienta-se pelo prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Remetem-se os autos para deliberação superior.

São Luís–MA, em **01 de agosto de 2025**.

Claryce Rebouças da Silva
Apoio Administrativo
Departamento de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 01/08/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0233853** e o código CRC **6123B2D4**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÃO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

Considerando:

01. Solicitação composta pelos documentos (DFD; ETP; Termo de Referência e outros) anexada nos autos;
02. Que a presente despesa dispõe de suficiente disponibilidade orçamentária como anexado aos autos;
03. Análise do Departamento de Controle Interno que recomenda a emissão de nota de empenho pelo ordenador de despesa.

Na qualidade de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO e Ordenador de despesas

AUTORIZO

na forma da Lei, que seja emitido o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** visando garantir a legalidade e efetividade do pleito conforme autos processuais e posterior emissão de **NOTA DE EMPENHO** de modo a custear as despesas visando a cobertura financeira para a Demanda apresentada, conforme quadro de Informações abaixo. Outrossim, informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00, no que tange o art. 16. Que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Quadro de Detalhamento:

Número do Processo:	0002977.110000937.0.2025
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Especificação:	Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO
Interessado:	@nome_interessado@
Valor Total	R\$ 2.280,00

São Luís-MA, em **04 de agosto de 2025**.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão /DPGE/MA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / defensoriageral@ma.def.br -

0235390v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 04/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0235390** e o código CRC **016C0984**.

<p>de seleção. 10.10. A análise e avaliação da execução do Plano de Trabalho dos projetos das Organizações habilitadas serão de responsabilidade do técnico, posteriormente designado em ato próprio pelo administrador público, que emitirá um Parecer Técnico no qual deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (edital e projeto aprovado pela comissão de seleção); b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do gestor da parceria; e h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</p>	<p>ções da Lei Federal nº 14.133/21. Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio, respectivamente: Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior e Beatriz Jorge de Melo Martins, assessora júnior. § 1º A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. Art. 5º Nas ausências e/ou impedimentos do(a) Agente de Contratação, designada no art. 2º, as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa. Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 Agosto de 2024. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.</p>
<p>Fundamentação Legal:</p> <p>Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c Decreto Estadual n.º 32.724/2017.</p>	

São Luís, 22 de agosto de 2024. Atenciosamente, **LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS** Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

PORATARIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORATARIA N° 2377/2024-DPGE, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar o(s) servidor(es) abaixo para comporem a Comissão Permanente de Contratação que terá a função de receber, examinar, operacionalizar, conduzir e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores na condição de membros titulares: I - Anunciação de Maria C. Barbosa, DANS-1, matrícula 2748648 II - Hilton Rafael Carvalho Costa, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223634 III - Lilian Ribeiro de Santana Goulart, assessor técnico, matrícula 2748820IV- Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223618 V - Beatriz Jorge de Melo Martins, assessor júnior, DAS-2, matrícula 2745099 **Art. 2º** Designar a servidora Anunciação de Maria C. Barbosa, como Agente de Contratação. **Art. 3º** Designar os(as) servidores(as) Hilton Rafael Carvalho Costa e Lilian Ribeiro de Santana Goulart, para atuarem como Pregoeiros(as), conforme disposi-

ções da Lei Federal nº 14.133/21. Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio, respectivamente: Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior e Beatriz Jorge de Melo Martins, assessora júnior. § 1º A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. **Art. 5º** Nas ausências e/ou impedimentos do(a) Agente de Contratação, designada no art. 2º, as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa. **Art. 6º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 Agosto de 2024. **GABRIEL SANTANA**
FURTADO SOARES Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO N° 0097216/2023 – SECOM SOLICITANTE: Secretaria Adjunta do Marketing e Mídias Sociais **OBJETO:** contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, cujo objeto inclui a concepção e elaboração de peças publicitárias – criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializadas nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação – definidas com base na Tabela Referencial de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO. Contempla ainda: o estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias que envolvam ou não veiculação; a elaboração de marcas e expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peças para a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM. **DISPOSITIVO LEGAL:** art. 22, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023/CSL/SECOM** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 44/2024-GAB/SECOM, publicada no Diário Oficial deste Estado em 04 de março de 2024, tendo sido observados os dispositivos ínsitos na legislação vigente, resolve adjudicar o objeto do Concorrência Pública nº. 001/2023/ CSL/SECOM às empresas **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.351.777/0001-26; **CLARA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.876.884/0001-78 e **GRITO PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.143.175/0001-13, no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo aplicado pelas vencedoras, durante a vigência do contrato os seguintes preços para os serviços descritos: I. Desconto, a ser concedido a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 70% (setenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de resarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; II. Honorários a serem cobrados da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 0% (zero por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à exe-



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, parecer nº 290/2025 - ASSEJUR/DPE, demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo, bem como, manifestação do Controle Interno a regularidade do procedimento, documento SEI nº 0233853-DCI, cumpridas as exigências legais, diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica pelos seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto abaixo indicado:

Número do Processo SEI: 0002977.110000937.0.2025-DPE/MA

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga do Maranhão.

Contratada: COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – CAESI, CNPJ: 02.098.138/0001-09

Valor Estimado exercício 2025: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Amparo Legal: art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de trabalho: 03.092.0623.2656.023626; Natureza de despesa: 33903944 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Serviços de Água e Esgoto; Fonte: 1500101000 - recursos ordinários do tesouro.

Retorne-se o presente processo à Comissão de Contratação, para fins de divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para sua eficácia, conforme art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0235710v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 05/08/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0235710** e o código CRC **EB05FF0D**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo nº 0002977.110000937.0.2025-DPE/MA.

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga do Maranhão, conforme instrução processual, a Assessoria Jurídica opinou favorável pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, parecer nº 290/2025 - ASSEJUR/DPE, demais documentos e justificativas juntados aos autos, bem como, o Controle Interno manifestou-se na Análise de Regularidade (ID 0233853-DCI). Dotação: UG: 080101; Programa de trabalho: 03.092.0623.2656.023626; Natureza de despesa: 33903944 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / Serviços de Água e Esgoto; Fonte: 1500101000 - recursos ordinários do tesouro. Contratada: COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – CAESI, CNPJ: 02.098.138/0001-09. Valor Estimado exercício 2025: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais). Data da Ratificação em 05/08/2025-Gabriel Santana Furtado Soares-Defensor Público Geral do Estado do Maranhão. CPC-DPE/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 06/08/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0236155** e o código CRC **C89AA651**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DELIBERAÇÃO

OFÍCIO N.º: 075/2025 / Comissão Permanente de Contratação

À Senhora

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho

GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja publicado no Diário Oficial, edição do Caderno de Terceiros o(s) documento(s) listado(s) abaixo:

- 1. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo nº 0002977.110000937.0.2025-DPE/MA;**
- 2. AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90021/2025-DPE/MA.**

Cordiais saudações,

São Luís, 06 de agosto de 2025

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0236157v1



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 06/08/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0236157** e o código CRC **CA8ADA55**.

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Editar contratação](#)[Divulgar a contratação](#)

Execução da Contratação: **453747 - 17/2025**



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
0002977.110000937.0.2025	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga do Maranhão.

Informações Complementares

A contratação visa garantir o fornecimento regular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerados essenciais para o funcionamento das atividades institucionais da Defensoria Pública. Trata-se de serviço monopolizado e de fornecimento obrigatório e exclusivo por parte da CAESI, única empresa legalmente autorizada e regulada para executar esse serviço no município de Itinga do Maranhão. A contratação estimada refere-se à prestação contínua dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no endereço situado à Rua Ipê Roxo, S/N, loteamento Paraíso - Itinga do Maranhão, local da sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública neste município. Conforme as faturas emitidas pela concessionária CAESI, entre dezembro de 2024 e junho de 2025 foi registrado um consumo total de 70 m³, o que representa uma média mensal aproximada de 10 m³. Considerando essa média, estima-se um consumo anual de 120 m³ ao ano. Dados da fatura do mês de junho de 2025, que comprovam a regularidade da prestação do serviço e serve como base para a estimativa de valor da contratação solicitada neste Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como para fundamentar a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviço essencial prestado de forma exclusiva por concessionária local.

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

1 Fornecimento de Água e Coleta de Esg...	Quantidade Total: 1
Código: 22845	Unidade Fornecimento: UNIDADE
<apelido>	Valor Estimado (unitário): R\$ 2.280,0000



Artefatos vinculados ^



Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
SEI_0231743_TR___Termo_de_Refencia.pdf	Termo de Referência	06/08/2025	82.879 KB	
SEI_0225089_DFD___Documento_de_Formalizacao_da_Demandas.pdf	DFD	06/08/2025	57.628 KB	
SEI_0221794_Solicitacao.pdf	Aviso de Contratação Direta	06/08/2025	57.624 KB	
Mapa de Risco..pdf	Mapa de Riscos	06/08/2025	17.095 KB	
Outros Documentos.pdf	Outros	06/08/2025	459.671 KB	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
052.119.714-77	GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES	Autoridade competente
064.745.003-87	ANUNCIACAO DE MARIA COSTA BARBOSA	Responsável pela contratação direta

[Divulgar a contratação](#)

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2025

Última atualização 06/08/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO

Unidade compradora: 453747 - DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00820295000142-1-000052/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga do Maranhão.

Informação complementar:

A contratação visa garantir o fornecimento regular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerados essenciais para o funcionamento das atividades institucionais da Defensoria Pública. Trata-se de serviço monopolizado e de fornecimento obrigatório e exclusivo por parte da CAESI, única empresa legalmente autorizada e regulada para executar esse serviço no município de Itinga do Maranhão. A contratação estimada refere-se à prestação contínua dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no endereço situado à Rua Ipê Roxo, S/N, loteamento Paraíso - Itinga do Maranhão, local da sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública neste município. Conforme as faturas emitidas pela concessionária CAESI, entre dezembro de 2024 e junho de 2025 foi registrado um consumo total de 70 m³, o que representa uma média mensal aproximada de 10 m³. Considerando essa média, estima-se um consumo anual de 120 m³ ao ano. Dados da fatura do mês de junho de 20... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.280,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Nome](#) ▾[Data](#) ▾[SEI_0231743_TR__Termo_de_Refencia.pdf](#)

06/08/2025

[SEI_0225089_DFD__Documento_de_Formalizacao_da_Demand.pdf](#)

06/08/2025

[SEI_0221794_Solicitacao.pdf](#)

06/08/2025

[Mapa de Risco..pdf](#)

06/08/2025

[Outros Documentos.pdf](#)

06/08/2025

Exibir: 5 ▾

1-5 de 5 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



MARANHÃO - CNPJ: 00820295000142

- EXERCÍCIO: 2025

X Procedimento Contratação

Em processamento

CNPJ
Procedimento 00820295000142

Id Procedimento IN0062025DPEMA

ID da
Contratação 00820295000142-1-000052/2025

Pncp

Número do
Procedimento 6

Ano do
Procedimento 2025

Tipo de
Procedimento IN

Número do
Processo 0002977.110000937.0.

Ano do
Processo 2025

Data Publicação 08/07/2025

Fundamentação Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Critério 20

Finalidade 4

Regime
Execução 5

Objeto Contratação da Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento – CAESI, para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no município de Itinga do Maranhão.

CPF da
Autoridade 05211971477

Data Sessão

Valor Estimado 2280

FECHAR

5000142-5/2025	18	2025	DP	0000855.110000937.0.2025
----------------	----	------	----	--------------------------

5000142-4/2025	1	2025	DP	0002458.110000937.0.2025
----------------	---	------	----	--------------------------

R RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

Início Enviar Gerenciar Sem Movimentação Trilhas Alterar Entidade Sair

SINC - Sistema de Informações para Controle

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

MARANHÃO - CNPJ: 00820295000142
- EXERCÍCIO: 2025

GERENCIAR LAYOUTS

Resultado

Filtro

X Resultado

Em processamento

CNPJ Procedimento	00820295000142
Id Procedimento	IN0062025DPEMA
Tipo Resultado	1
Data Homologação	05/08/2025
CPf Autoridade	05211971477
Valor	2280
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

FECHAR

1 2 3 4 5 ... 54 55 56 57 >

©Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2025



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

CPC / Comissão Permanente de Contratação

DESTINATÁRIO

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo nº **0002977.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Companhia Autônoma de Água Esgoto e Saneamento - CAESI ITINGA DO MARANHÃO

Conforme determina a legislação vigente, informamos que todas as formalidades para a publicação do **Extrato de Inexigibilidade de Licitação** foram cumpridas. Isso incluiu o envio ao **Diário Oficial do Estado (DOE)**, a divulgação no **Sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado (TCE)** e a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Os comprovantes dessas publicações estão devidamente anexados, atestando a transparência e a regularidade do procedimento.

Dessa forma, comunicamos o **encerramento deste processo na Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, visto que a contratação direta foi concluída.

São Luís-MA, em **06 de agosto de 2025**.

Raimundo Eduardo da Silva Farias
Assessor Sênior
CPC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0236794v1



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eduardo da Silva Farias, Assessor Sênior**, em 06/08/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0236794** e o código CRC **FB5E387B**.